

*Companhia*

9

CONDER/DIRAF

Contrato  Convênio nº 072.15

Publicação D.O.E de 26/11/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER E O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL - IEDES, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **José Lúcio Lima Machado**, e pelo Diretor de Habitação e Urbanização Integrada, **Deusdete Fagundes de Brito**, residentes e domiciliados nesta Capital, e a Empresa, **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, com endereço na Rua do Piza, nº 137, Bairro Santa Tereza, no Município de Olinda/Pe., CNPJ/MF nº 10.333.399/0001-86, e filial na Trav. Aymoré, nº 28, Bairro Itapoã, no Município de Salvador-Ba., neste ato representada por **Manassés Manoel dos Santos**, CPF/MF nº 506.552.725-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 067/14, com base nas disposições do art. 59, inciso X, da Lei Estadual nº 9.433/05, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REPROGRAMAÇÃO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOAMBIENTAL – PIDSA, NA COMUNIDADE DE JARDIM DAS MANGABEIRAS, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA., sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido nos elementos técnicos constantes do processo de Dispensa de Licitação que o precedeu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no processo de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

**Parágrafo Primeiro** - Também integram este Contrato, o referido processo e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA datada de 14.01.13, com os documentos que a compõem. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços unitários são os constantes da Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

§ 1º - Tendo em vista os quantitativos e respectivos preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor global do presente Contrato corresponde a R\$750.308,47 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos).

§ 2º - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data base da proposta, conforme o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

§ 3º - Para o reajustamento será adotado o Índice INPC / IBGE em vigor, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido;

P<sub>o</sub> = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta;

P<sub>i</sub> = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido;

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos vigentes na CONDER proveniente de: Funcional Programática / Projeto / Atividade: 16.482.132.5114 – Urbanização Integrada de Assentamentos Precários; Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes: 0.331.200059; 0.131.200059 (Repasse OGU-CEF) e 5.121.800080 (Contrapartida do Estado).

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

VISTO  
EM.   
PROJUR



**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

A vigência do Contrato será contada a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que se dará 90 (noventa) dias da conclusão total do objeto do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do Contrato será observado o prazo máximo para execução dos serviços objeto do presente Contrato de 21 (vinte e um) meses consecutivos, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da “Ordem de Serviço”, expedida pela Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.

VISTO  
EM.   
PROJUR



- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.
- i) registrar o Contrato no INSS e na entidade profissional competente e apresentar na CONDER o comprovante de pagamento do mesmo, devidamente registrado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no local dos serviços, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Contrato.
- l) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- n) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - À fiscalização compete:





- a) relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes critérios e prazos:

a) **Recebimento Provisório:** Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o "Termo de Recebimento Provisório" a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida comunicação.

b) **Recebimento Definitivo:** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

**Parágrafo Único** - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;





- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no “caput” desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

**Parágrafo Segundo** - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

**Parágrafo Terceiro**- Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil da Contratada (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONDER, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONDER, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93, com as conseqüências previstas na mesma Lei.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE**

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.


**Parágrafo Único** – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 12 de Novembro de 2015

  
**Deusdete Fagundes de Brito**  
Diretor de Hab.Urb.Integrada/CONDER

  
**José Lúcio Lima Machado**  
Diretor Presidente/CONDER

  
**Manassés Manoel dos Santos**  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
Lúis Carlos Rosado Nascimento

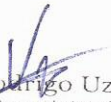
CPF: CPF: 565.346.715-49

CI: \_\_\_\_\_

Nome:   
Paulo Roberto de Jesus

CPF: 112-684.175-72

CI: \_\_\_\_\_

  
Rodrigo Uzêda  
Chefe da Procuradoria Jurídica-CONDER  
OAB/BA 16.420







## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

## Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

## RESUMO DE CONTRATO

CT. Nº 053/2015. Contratantes: CAR/Fabiano Moura dos Santos-ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual nos 14 SETAF'S. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 116. P/A/OE: 7130. Região Planejamento: 9900. Natureza da Despesa: 33903000. Destinação de Recurso: 0.125.800091. Valor Mensal: R\$ 76.049,20. Prazo: 03 meses contados da data de sua assinatura. Assinatura: 12/10/2015.

## Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

## RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
IMPERATRIZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	39.004.00110/2015	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 02 DOBRAS	3.264,00
EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	39.004.00109/2015	FORMULÁRIO TIMBRADO, TÍTULO DE TERRA	1.550,00
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS	39.004.00113/2015	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	1.440,50

Salvador, 25 de novembro de 2015. Ariosvaldo José de Souza-Coordenador Executivo.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 056/15. CONTRATADO: ELMAR BRIGIDO SILVA JUNIOR. OBJETO: Execução de Serviços Técnicos de Engenharia para Elaboração de Orçamento Analítico e Especificações Técnicas para Recuperação da Estrutura da Marina de Itaparica, no Município de Itaparica, neste Estado. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.100.000000. Projeto: 2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos. PRAZO: 15 (quinze) dias. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Proposta do Contratado. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 072/15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 067/14. CONTRATADA: INSTITUTO ENSEJAR DE DESENVOLVIMENTO - IEDES. OBJETO: Contratação de Remanescente de Serviços para implantação de Trabalho Técnico Social para o Desenvolvimento da Reprogramação do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sócioambiental - PIDSÁ, na Comunidade de Jardim das Mangabeiras, neste Município. VALOR: R\$ 750.309,47 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.331.200059; 0.131.200069 e 5.121.600080. Projeto: 5114 - Urbanização Integrada de Assentamentos Precários. PRAZO: 18 (dezoito) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empregada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2015.

RESUMO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/12. FIRMADO EM: 25/09/12. PROCESSO: CI. Nº 261/15 - SUPEQ. CONTRATADA: ZMS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2015.

RESUMO DO 11º ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/11-S. FIRMADO EM: 19/10/11. PROCESSO: CI. Nº 027/16 - Apoio Fiscalização/DIEP. CONTRATADA: CONSTRUTORA VOLQUE LTDA. OBJETO: Reduz o valor do Contrato em R\$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos), passando para R\$ 10.740.190,83 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2015.

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/13. FIRMADO EM: 03/06/13. PROCESSO: CI. Nº 292/15 - SUHAB/DIAB. CONTRATADA: SANJUAN ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a meta física e prorroga por mais 15 (quinze) meses o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2015.

RESUMO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/14. FIRMADO EM: 22/04/14. PROCESSO: CI. Nº 242/15 - SUHAB. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Reduz o valor do Contrato em R\$ 8.863,72 (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), passando para R\$ 619.451,13 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2015.

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/14. FIRMADO EM: 23/05/14. PROCESSO: CI. Nº 057-A/15 - DIHAB/COINT. CONTRATADA: VITOR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2015.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 8.668, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 135, inciso I,

RESOLVE:

Mandar expedir as Apostilas abaixo listadas, com o objetivo de adequar orçamentariamente os Contratos que especifica, mediante as seguintes acrescentos na cláusula dos recursos:

APOSTILA	CONTRATO	CONTRATADO (A)	RECURSO
242/2015	143/13	ENCOOP ENGENHARIA LTDA	Fonte: 0.324.800098-PROINCLUSAO
243/2015	031/10	AMPLA CONSTRUTORA LTDA	Fonte: 0.324.800098-PROINCLUSAO

Salvador, 23 de novembro de 2015.

José Lúcio Lima Machado  
Diretor Presidente

## Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

RESUMO DE CONTRATO: Contrato Nº: 20/2015; Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2015; Contratado: Moviran's Comércio de Emplihadeira Ltda.; Objeto: Aluguel de 01 (uma) emplihadeira; Valor Global: R\$ 8.999,88 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); Prazo: 03 (três) meses; Data da Assinatura: 24.11.2015. Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.

## RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses; Base Legal: Art. 140, inciso II, da Lei Estadual 9.433/2005; Valor do Período: R\$ 123.264,69 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); Data da assinatura: 25.06.2015. Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.

## RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013.

Contratada: Telemar Norte Leste S.A.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses; Base Legal: Art. 8º, XXV e Art. 148º da Lei Estadual 9.433/2005 e no Processo Administrativo nº 668/2015; Valor do Período: R\$ 127.932,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois reais); Data da assinatura: 25.06.2015. Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.

## EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2015

Contrato nº: 03/2013; Contratada: Telemar Norte Leste S.A.; Objeto: Reajuste no valor da tarifa no percentual de 8,13% (oito vírgula treze por cento); Valor do Apostilamento: R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais); Data da assinatura: 25.10.2015.

AFM nº: 26.801.00144/2015; Credor: SCS Comércio de Moveis e Equipamentos Ltda.; Valor: R\$ 6.669,80 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). AFM nº: 26.801.00132/2015; Credor: A Qualicopy Gráfica e Editora Ltda.; Valor: R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais). AFM nº: 26.801.00121/2015; Credor: Ober S.A. Indústria e Comércio; Valor: R\$ 30,00 (trinta reais). AFM nº: 26.801.00118/2015; Credor: Elio Atacado de Produtos Ltda.; Valor: R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais). AFM nº: 26.801.00117/2015; Credor: VM Comércio Ltda.; Valor: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos). AFM nº: 26.801.00119/2015; Credor: Original Clean Soluções em Higienização Profissional e Equip. EIRELI; Valor: R\$ 516,00 (seiscentos e dezesseis reais). AFM nº: 26.801.00120/2015; Credor: Anpava - Comércio e Serviços EIRELI; Valor: R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos). Subcoordenadoria de Convênios e Contratos da CTB.



**EMPRESA**

**Nome:**

IEDES - INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ORDEM DE SERVIÇO**

Pela presente Ordem de Serviço ficam V.Sas., autorizados a iniciar o Remanescente de Serviços para Implantação de Trabalho Técnico Social para o Desenvolvimento da Reprogramação do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sócioambiental - PIDSA, na Comunidade de Jardim das Mangabeiras, neste Município.

**Local da Obra:**

Salvador - Bahia.

**CONTRATAÇÃO**

Nº da Licitação:

**067/14**

Modalidade:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº Processo Administrativo:

**1403140100073**

Valor do Contrato: (R\$) *(em algarismos e por extenso)*

**750.308,47 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos)**

Prazo de Vigência:

**24 (vinte e quatro) meses**

Prazo de Execução:

**21 (vinte e um) meses**

**FISCALIZAÇÃO**

Nome do fiscal da Obra ou do serviço:

*Sordimila dos Prazeres Costa*

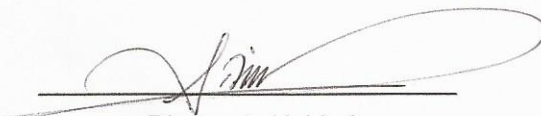
Matrícula:

*43003502-7*

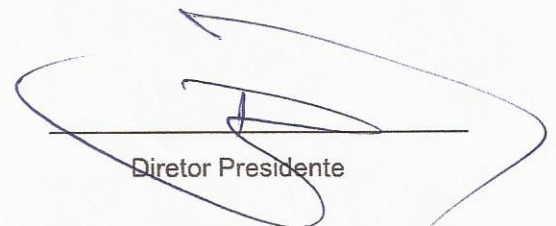
Registro profissional:

1ª via Contratada, 2ª via CONDER.

Salvador, *14* de *março* de 20 *16*

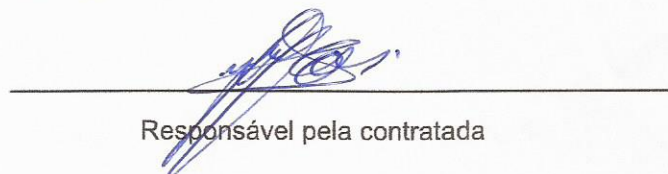


Diretor da Unidade



Diretor Presidente

De acordo *14.03.2016*



Responsável pela contratada